



## SERIAM OS DIREITOS DOS TRANSGÊNEROS DIREITOS INUMANOS?<sup>1</sup>

---

**Kendall Thomas**

Professor da Faculdade de Direito da Columbia University.  
Diretor do Centro de Estudos do Direito e da Cultura.

Nós devemos (*il faut*) mais do que nunca ficar do lado dos direitos humanos. *Nós precisamos (il faut) de direitos humanos.* Nós necessitamos deles e eles estão em necessidade, pois há sempre uma falta, um déficit, uma escassez, uma insuficiência; direitos humanos nunca são suficientes. (Jacques Derrida)  
E se aquilo que é “próprio” da humanidade fosse habitado pelo inumano? (Jean François Lyotard)

### Resumo

O artigo propõe a discussão a respeito de como o movimento dos transgêneros pode questionar a ideia de “humanidade” presente no conceito de direitos humanos, a partir do tratamento desumano conferido aos componentes do grupo social. Com base na zona de indistinção entre o humano e o inumano, o texto apresenta o problema da transfobia e como a violação das regras presente no contrato social de gênero pode ser considerada premissa para a negação da humanidade de tais indivíduos. Procura, assim, avançar as reflexões sobre a liberdade de concepções normativas de gênero e promover a democratização contínua das relações de gênero.

**Palavras-chave:** Transgêneros; Humanidade; Direitos Humanos; inumano

### Abstract

The article proposes the discussion about how the transgender movement can question the idea of “humanity” present in the concept of human rights, from the inhumane treatment conferred to the components of this social group. Based on the area of indistinction between man and inhuman, the text present the problem of transphobia and how the violation of rules present in the social contract of gender can be considered as a premise for a denial of humanity of such individuals. It seeks, therefore, to advance the reflections on the freedom of normative conceptions of gender and promote a continuous democratization of gender relations.

**Key-words:** Transgender; Humanity; Human Rights; Inhumane

---

<sup>1</sup> Tradução do inglês pelo Prof. Dr. Bruno Meneses Lorenzetto.

O presente artigo, inspirado pelas ricas perspectivas históricas, políticas, jurídicas e econômicas que a questão do direito dos direitos transgêneros apresenta, propõe-se a tratar em específico de uma delas: se e como o movimento de direitos dos transgêneros representa uma demanda para aprofundar e ampliar a cultura daquilo que ficou conhecido como os “direitos humanos”.<sup>2</sup> Shannon Minter fornece um útil ponto de entrada no argumento dos direitos humanos para os direitos dos transgêneros. Minter promove a tese envolvente de que os transgêneros deveriam demandar não “direitos dos transgêneros” mas “apenas direitos humanos”. A alegação é de que (adaptando o famoso pôster da campanha da Anistia Internacional) “os direitos dos transgêneros **são** direitos humanos”. O poder desta formulação está precisamente na simplicidade atrativa de sua lógica, e na intuição moral e política que está subentendida nela: os transgêneros são seres humanos que, como tais, merecem as proteções que todos os seres humanos têm direito em qualquer sociedade que tenha se comprometido em reconhecer e respeitar o regime moderno dos direitos humanos.

Por sua simplicidade, contudo, a identificação dos direitos dos transgêneros com os direitos humanos esbarra imediatamente em duas dificuldades. Primeiro, é óbvio, uma vez dito, que vivemos em um momento histórico em que ambos os conceitos do “humano” e dos “direitos” se tornaram o objeto “dos questionamentos mais radicais possíveis” (BORRADORI, 2003, p.133). O regime de direitos humanos globais “hard” e “soft” (dentro e através dos Estados) nunca foi mais abrangente e complexo. Por sua complexidade, contudo, um claro consenso sobre a interpretação e aplicação das normas de direitos humanos contemporâneos continua a nos iludir. De fato, até mesmo as noções tidas como certas que nos foram legadas pela tradição humanista liberal – a de um ser humano racional, soberano, uma condição humana compartilhada, uma humanidade comum, ou a existência de direitos humanos inatos e inalienáveis – estão sendo desafiadas e criticadas nos campos práticos e teóricos.<sup>3</sup> As já enfraquecidas fundações da ideia de direitos humanos clássicos têm sido colocadas sob tensão pelas contradições de políticas de poderes globais e pelo cinismo transparente que envolve tais discursos como as sobre o genocídio e sobre intervenções militares “humanitárias”.

---

<sup>2</sup> A última década tem produzido uma literatura fértil explorando o valor da análise dos direitos humanos e da advocacia em defesa dos direitos dos transgêneros, lésbicas, gays e bissexuais. Veja, por exemplo: HENIZE, 1995; ROSENBOOM, 1996; WINTEMUTE, 1997; ADAM, DRUYVENDAH, KRONWEL, 1999; ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1995; DONAHUE, 2000.

<sup>3</sup> Obviamente, eu não tento sugerir que o “humanismo” (mesmo no Ocidente) é uma tradição monolítica. A casa do humanismo contém muitas moradas. Para a discussão dos diversos tipos e usos do conceito veja: HALLIWELL, MOUSLEY, 2003.

Segundo e igualmente importante, o caráter ferozmente contestado e conflituoso do regime dos direitos humanos modernos é agravado quando consideramos os contextos em que a defesa por e em nome dos direitos humanos dos transgêneros deve operar. É dolorosamente evidente que os defensores dos transgêneros devem lidar com uma ordem social e um regime legal de “infrahumanidade”<sup>4</sup> sob o qual os transgêneros são vistos como “não-pessoas, sem o direito de casar, trabalhar, usar um banheiro público, ou mesmo andar na rua em segurança”. Em um sentido real, o argumento dos direitos humanos para os transgêneros precisa considerar o fato desagradável de que em muitos lugares ao redor do mundo, aquelas pessoas cuja identidade e expressão de gênero não se conformam com o sexo estabelecido no nascimento, não são percebidas nem mesmo para contar como humanas; elas não são consideradas, em outras palavras, humanas no sentido que humanos “normais” o são. A crença de que os corpos e vidas dos transgêneros “não pode ser humanizada” (BUTLER, 2004, p. 34) tornou-as vulneráveis para os terrorismos de violências estruturais e físicas.<sup>5</sup> O movimento pelos direitos dos transgêneros enfrenta o grande desafio de levantar a questão dos direitos humanos sob condições nas quais a simples humanidade dos transgêneros públicos continua a ser posta em causa.

Ao promover o argumento dos direitos humanos para direitos dos transgêneros, seus defensores poderiam “simplesmente” escolher ignorar as complicações do predicamento duplo para o qual eu estou chamando atenção aqui. Eu não pretendo sugerir que tal decisão seria injustificável. Eu contesto que isto pode ser justificável para uma política estratégica de políticas humanas dos transgêneros que, de maneira crítica e criativa inscreve (“assegura como meios de socorro e apoio”) esses dilemas gêmeos como um recurso potencialmente positivo. Em sua introdução, os editores do livro *Transgender Rights* (CURRAH, JUANG, MINTER, 2006) insistem de maneira correta que o sucesso do movimento dos transgêneros vai depender de sua habilidade de criar “uma cultura em que eles não são apenas uma curiosidade ou uma perversão da natureza”. Enquanto o movimento não nega a importância de atuar dentro das arenas formais institucionais dos governos domésticos e globais, ele sabe que esta é uma visão da prática dos direitos humanos a qual compreende que a política envolve mais do que o esforço de influenciar conteúdos de políticas públicas através de argumentos sobre os requerimentos da razão pública ou apelos às regras de direito

---

<sup>4</sup> Eu empresto o termo de Paul Gilroy (2000).

<sup>5</sup> Veja, por exemplo, WILCHINS, LOMBARDI, PRIESING, 1997.

público. A política não é apenas mas, também, uma forma cultural e uma força cultural. Para colocar o assunto de outra maneira, podemos dizer que a política moderna é “uma questão de **fantasias**, nas quais o modo como o povo ‘imagina’ a si mesmo (e os outros) ocupa um espaço crucial” (ROSE, 1993, p. 45). Por consequência, uma luta efetiva em nome dos transgêneros vai envolver um tipo de “trabalho cultural” **no nível da fantasia política coletiva**. Desde esta perspectiva, uma estratégia bem sucedida dos direitos humanos dos transgêneros deve encontrar caminhos para expandir a imaginação pública relativa às vidas e aspirações deles.

Como isso pode ser feito? Eu vou sugerir de maneira experimental e contra-intuitiva que o movimento dos transgêneros deveriam abraçar e explorar as possibilidades produtivas e positivas que o “questionamento radical” do “humano” que o discurso contemporâneo dos direitos humanos possibilitou. Especificamente, e de modo mais controverso, entendo que uma característica importante, de fato, crucial da estratégia dos direitos humanos dos transgêneros deveria ser um engajamento tático crítico (uma batalha, no sentido positivo e negativo do termo) com a imagem-ideia do infra-humano ou do “ser vivente não-humano” (BORRADORI, 2003, p. 133) pelo qual as vidas e os corpos deles foram negativamente marcados pela política da vergonha e do estigma. Eu quero assumir o risco de propor o seguinte rol de questões sobrepostas sobre os futuros possíveis da defesa e do ativismo dos direitos humanos dos transgêneros: O que significaria para o movimento dos direitos humanos dos transgêneros desafiar o tratamento desumano dado a eles ao tratar a noção do inumano não apenas como um obstáculo mas como uma oportunidade? O que significaria para os defensores do movimento e seus aliados a mobilização em torno de uma visão dos direitos dos transgêneros, ou melhor, “transumanos” que se alinha de maneira afirmativa ao invés de se opor à ideia do inumano? O que significaria ver a cultura dos direitos humanos que nós procuramos criar como uma na qual o chamado pela justiça social dos transgêneros é verbalizada como um chamado para ficarmos “do lado” do inumano? O que significaria para o movimento dos transgêneros conceber a justiça que este busca não como uma questão de simples inclusão nas instituições existentes e na ideologia dos direitos humanos, mas como uma transformação do discurso dos direitos humanos, e uma transfiguração do imaginário dos direitos humanos? E se os defensores dos direitos humanos começarem a promover a ideia de um direito humano à inumanidade? Antes de avançar, devo adicionar de modo parentético que aquilo que está em questão aqui não é a vontade de substituir a ideia

do humano com a ideia do inumano, mas de trazer à tona sua tensa implicação mútua.

Eu devo reconhecer prontamente o mal-estar que eu sinto ao propor tais questões nesses termos. Tenho a plena consciência de que alguns leitores poderão achar elas moralmente ofensivas e politicamente perigosas, mesmo para acolher este tipo de questionamento, ou responder à ele com outro: O que de bom pode vir do uso equívoco da humanidade igual e completa dos transgêneros? Não seria irresponsável para o discurso dos direitos humanos dos transgêneros abandonar a estratégia da “mobilização da vergonha” à qual o movimento moderno dos direitos humanos deve boa parte de seu sucesso? Não deveria a ética da solidariedade obrigar os defensores dos direitos humanos dos transgêneros produzir formas de argumentos e ativismo que são consistentes com aqueles promovidos pelos movimentos domésticos e internacionais das feministas, de gays e lésbicas, de pessoas com deficiência, de liberdade religiosa, antirracismo, dos refugiados e outros? Essa estratégia não corre o risco de cair nas mãos daqueles que se opõem ao movimento em favor dos direitos humanos dos transgêneros? Quem pode dizer que ela não irá aumentar a indiferença pública ou, pior, aumentar a restrição da atual condição repressiva? Como pode o movimento dos direitos humanos dos transgêneros possivelmente esperar fazer uso positivo e produtor de poder político de termos que encapsulam a triste, sórdida história da perda de poder e da difamação dos transgêneros? Estas são questões poderosas e convincentes. Todavia, eu vou deixá-las em suspenso, ou, de maneira mais precisa, tratá-las apenas de maneira indireta. Isto não é porque elas não merecem serem consideradas cuidadosamente. Ao contrário, eu quero tentar explicar porque o conjunto de questões que eu propus ainda são perguntas importantes de serem feitas, ainda que esta tarefa seja realizada em outro vocabulário, menos provocativo.

Como eu estou tentando mapear um campo minado, deixe-me esclarecer o que eu **não** estou argumentando. Eu não estou interessado em “defender ou refutar qualquer afirmação sobre **por que** existem transgêneros”. Aquilo que **me** interessa, ao contrário, é **como** os transgêneros existem, ou, de maneira mais precisa, como aspectos importantes da existência dos transgêneros permanece em uma tensão potencial com um argumento humanista inalterado por direitos humanos. Riki Anne Wilchins argumentou que um movimento de direitos dos transgêneros que é “inábil para interrogar o fato de sua própria existência, irá apenas terminar por cimentar a ideia de um sexo binário que eu estou de alguma forma a transgredir ou transverter” (WILCHINS, 1997, p. 67). Independentemente da perspectiva que se tenha sobre o

debate interno da comunidade de gênero sobre os usos e limites das ideias de sexo binário, é difícil criticar a insistência de Wilchins de que o movimento dos transgêneros não deveria impedir prematuramente suas avaliações. O mesmo espírito de auto-crítica e questionamento deveria ser exercido sobre a ideia de humanidade ou, mais precisamente, na presunção de uma distinção aguda e necessária entre **vidas que são humanas** e **vidas que não são**. Isto é verdadeiro também para as categorias morais e para as consequências que historicamente são vinculadas a esta distinção. A interrogação imperativa que estou promovendo aqui é a seguinte: um movimento de direitos dos transgêneros que recusa questionar as verdades do senso comum sobre a existência humana (sua natureza, escopo, sentido e assim por diante) corre o risco de entrincheirar as ideias rígidas e repressivas sobre a humanidade e inumanidade das quais os transgêneros estão lutando para se livrar.

A posição normativa que diz respeito aos vínculos entre os transgêneros e os direitos humanos que a última frase procura capturar está conectada a uma dimensão importante mas negligenciada da vida diária dos transgêneros. Como uma questão estritamente factual qualquer pessoa familiar com as comunidades de transgêneros contemporâneas não pode fazer outra coisa que perceber como a existência dos transgêneros pode não apenas ser dita como um “cruzar, atravessar, mover-se entre ou, de outro modo, seguir uma construção de social de fronteiras estranhas [queer] do **sexo/gênero**” (STRYKER, 1994, p. 237), mas fazer isso em formas que testam e contestam as fronteiras socialmente construídas da ontologia **humana**. Este é o sentido através do qual a identidade contemporânea dos transgêneros e sua prática sempre incorpora uma espécie de experiência transumana: para emprestar uma formulação que Giorgio Agamben desenvolveu para um propósito bastante diferente, podemos dizer que os transgêneros performam estilos ou modos de existência transumana que “marcam o limiar entre o humano e inumano” (AGAMBEN, 1999, p. 55).

Eu observei anteriormente que as especulações que eu estou procurando aqui sobre a defesa dos direitos humanos dos transgêneros são motivadas por um interesse em alguns aspectos da cultura e da política dos transgêneros que me parecem experimentar as interseções do humano e do não humano serem feitas de uma forma crítica, crítica e, francamente, não indenitória. Eu eventualmente quero dizer algo sobre estes dois momentos. Eu vou gastar a maior parte do meu tempo, contudo, discutindo um terceiro momento que assombrou meu próprio processo de pensar sobre as

possibilidades e riscos de uma estratégia dos direitos humanos dos “transumanos”. Eu estou me referindo, obviamente, à incidência excessiva de violência física contra transgêneros que foi provocada ou justificada pelo discurso da **desumanização**. Eu o faço pois estou convencido que uma investigação dos usos potencialmente positivos do “inumano” precisa começar pela consideração deste lado menos sanguíneo.

Considere-se nessa conexão a trágica história de Chanelle Pickett, uma jovem mulher transexual da cidade de Nova Iorque que foi morta em novembro de 1995. William Palmer, o acusado de ter matado Pickett, a encontrou no Playland Café situado na “Combat Zone” de Boston, um bar na cidade que era popular entre drag queens e seus admiradores. Os donos do Playland Café relataram que Palmer era um cliente frequente cuja a atração por transexuais não era segredo. Na verdade, testemunhas relataram que Palmer e Pickett já estavam se relacionando há algum tempo. No julgamento do homicídio, a promotoria apresentou provas de que Pickett, sua irmã chamada Gabrielle (também uma transexual), e Palmer deixaram o bar juntos e foram para o apartamento de Pickett onde passaram um tempo cheirando cocaína. Pickett e Palmer saíram e passaram a noite na casa de Palmer. Um médico legista testemunhou para a promotoria que Pickett havia sido espancada na cabeça e foi estrangulada por oito minutos.

A estratégia da defesa foi a de apresentar Palmer, um homem branco, programador de computador, como uma pessoa escrupulosa, atlética e inocente que Pickett havia iludido. Palmer afirmou que ele não sabia que Pickett era uma transexual não operada quando ele convidou ela para sua casa, e apenas “descobriu” o fato quando os dois começaram a fazer sexo. De acordo com Palmer, ele não teve escolha senão se defender depois que Pickett se tornou violenta. Ele testemunhou que Pickett teve um acesso de raiva quando foi rejeitada. De acordo com Palmer: “Repentinamente **aquilo** [it] se transformou de uma voz suave para não apenas um homem mas um louco que começou a bater nas paredes e a vociferar. Uma conversa maluca que não fazia qualquer sentido” (ROTHSTEIN, 1997). A estratégia da defesa era a de pintar uma imagem mental que pedia aos membros do júri imaginarem Chanelle Pickett como uma desonesta e perigosa “metamorfa do sexo” que poderia ser um homem, uma mulher, ou, finalmente, um pouco mais do que um não humano: “aquilo”. Infelizmente, o exercício tático da política da fantasia racista e transfóbica deu certo. Embora o júri tenha votado para condenar Palmer por agressão, ele foi absolvido da acusação de homicídio. No proferimento da sentença o juiz no caso falou para

Palmer que ele deveria “beijar o chão” que seu advogado afro-americano tinha pisado.

Considere-se também a história contada por Richard M. Juang sobre Tyra Hunter. Como observado por Juang, Tyra Hunter era uma transexual afro-americana que vivia em Washington, D.C. Em agosto de 1993 Hunter foi a vítima de um acidente automobilístico. Um dos bombeiros que chegou no local do acidente estava socorrendo Hunter quando, repentinamente ele disse para várias testemunhas, “Esta cadela não é uma mulher ... **aquilo** é um preto [it’s a nigger], ele tem um pinto!” e foi embora. Testemunhas do incidente testemunharam que o bombeiro passou vários minutos na cena “rindo e brincando” sobre Hunter. Ela foi levada para o District General Hospital mas o médico da emergência que a atendeu apenas tratou Tyra de forma rápida. Hunter faleceu na sequência em razão de seus ferimentos. Juang corretamente chama nossa atenção para o conjunto de discursos racistas, misóginos, homofóbicos e transfóbicos que foram usados na mortal desumanização de Tyra Hunter a um “aquilo” – ao status e condição de um abjeto ser inumano.<sup>6</sup>

As histórias de Chanelle Pickett e Tyra Hunter conferem mais do que amplos fundamentos para a suspeição perante a afirmação de que o movimento dos direitos humanos dos transgêneros pode colocar, ou deveria mesmo considerar tentar colocar a noção do inumano como em um uso potencialmente positivo. Deixe-me enfatizar que eu não procuro, de qualquer forma, trivializar a violência sem sentido e mortal das quais Pickett e Hunter foram vítimas. O discurso de degradação que marcou os corpos de Hunter e Pickett como “aquilo” [it] ocupa um lugar central na história dos transgêneros e das pessoas intersexuadas, assim como gays, lésbicas, bissexuais e outras minorias sexuais. As mortes de Tyra Hunter, Chanelle Pickett, Marsha P. Johnson, Brandon Teena, F. C. Martinez e muitos outros transexuais desconhecidos, sem nome, são uma instância extrema da expressão da política da desumanização dos transgêneros. Como eu sugeri anteriormente, nenhuma investigação do uso potencialmente positivo do “inumano” pode ignorar que a violência contra os transgêneros nos ensina sua desagradável faceta.

A primeira lição está ligada com as continuidades entre a ontologia política da violência transfóbica e a vida cotidiana, ordinária da transfobia. Em um plano conceitual (se alguém pode chamar isto assim), a imaginação transfóbica se revela através de uma “miscigenação categórica” (CHOW, 2002, p. 7) entre ideias normativas sobre

---

<sup>6</sup> A descrição da vítima como “aquilo” também apareceu no julgamento dos assassinos de Gwen Araujo, uma jovem mulher transexual que foi brutalmente assassinada no norte da Califórnia no outono de 2002. Para ler um excelente artigo sobre o julgamento veja: STEINBERG, 2005. Discuto o caso Araujo longamente abaixo.

gênero e ideias normativas sobre o humano. Nós vivemos em um mundo em que as identidades humanas individuais são forjadas por meio de construções de diferenças de gênero. No Ocidente, a noção de subjetividade humana (do sujeito humano **enquanto tal**) foi erigida na fundação ficcional de dois gêneros fixos, unificados e coerentes em que devemos nos inserir em um deles (à força, se necessário) no nascimento.<sup>7</sup> Aquilo que eu estou destacando aqui é uma arquitetura ideológica interarticulada em que a identidade de gênero normativa e a identidade humana normativa são sustentadas respectivamente: a personificação (normativa) de um gênero é uma personificação humana e um ser humano (no sentido normativo) é uma pessoa com um gênero. Quando a violência transfóbica se inscreve nos corpos dos transgêneros, seus perpetradores o fazem não apenas em nome de uma visão normativa do corpo com gênero; eles simultaneamente marcam estes corpos “em nome de uma noção normativa do humano, uma noção normativa de que o corpo de um ser humano deve ser” (BUTLER, 2004, p. 33).

No imaginário transfóbico, os seres humanos que abandonam seu sexo de nascimento para “cruzar, atravessar, mover-se entre ou, de outro modo, seguir uma construção de social de fronteiras estranhas [queer] do **sexo/gênero**”, entraram, de fato, em uma localização indeterminada entre o humano e inumano. Para as vítimas da violência transfóbica, essa “zona de indistinção” (AGAMBEN, 2005, p. 2) entre o humano e inumano tem sido de maneira muito frequente uma “zona de extinção”. Contudo, é importante observar que a visão limitada do gênero e da humanidade pela ideologia transfóbica comprime a liberdade de **todos** os transgêneros: aqueles que “demarcaram um espaço intermediário” (FEINBERG, 1998, p. 69) na identidade masculina e feminina, assim como aqueles que vivem como homens e mulheres desafiando o sexo designado no nascimento. Para uma sociedade em que “transgênero” se torna o nome para alguém que é ensinado a prescindir uma identidade sexual reconhecível (novamente estamos falando do imaginário transfóbico), é também o nome de alguém que prescinde de uma identidade humana **enquanto tal**. A existência dos transgêneros representa uma interrogação radical da distinção confiável, senso comum entre homem/mulher, masculinidade/feminilidade, de um lado, e do outro entre o humano e o inumano. Contudo, ao expor o artifício social do “gênero” e da “humanidade”, a existência dos transgêneros coloca estes

<sup>7</sup> Veja: THOMAS, 1996, p. 55-58. Chamo este mito fundador do gênero de “ficcional” porque a criança humana tem que ser ensinada a ser humana, assim como a criança sexuada tem que ser educada de acordo com gênero dele ou dela.

conceitos em crise. A figura dos transgêneros confronta nossa sociedade transfóbica com seus mais profundos medos e ansiedades. Aterrorizada por este fato, a imaginação transfóbica exorciza este terror com atos de terrorismo político contra os transgêneros. Para adaptar uma imagem da crítica de Hannah Arendt aos direitos humanos no livro *Origens do Totalitarismo*, estamos lidando com um regime político em que aquela pessoa que viola as regras do contrato (normativo) de gênero é considerado como alguém que “perdeu as qualidades que possibilitam que outras pessoas o tratem como ele (ela) como um igual (ser humano)” (ARENDR, 1973, p. 301).<sup>8</sup> Os transgêneros são capturados em um dilema. Reconhecendo a necessidade de se tornar mais humano, o transgênero percebe que precisa se libertar dos laços constritivos dos gêneros “normais”. Contudo, ao renunciar um gênero normativo, ele(a) precisa renunciar seu direito ao reconhecimento e respeito como um ser humano “normal”.<sup>9</sup> Em outros termos, podemos dizer que os transgêneros precisam escolher, ou arriscar serem forçados a ficar “do lado” do inumano.

Mas esta não é a única lição que a ontologia política da violência transfóbica ensina sobre a dimensão “inumana” da “condição humana”. Considere-se nesta conexão os registros do julgamento do homicídio em decorrência da morte de Gwen Araujo, uma jovem transexual de Newark, Califórnia que foi assassinada em outubro de 1992. Um dos mais interessantes e censuráveis aspectos do processo foi o uso da chamada defesa de pânico transexual [transpanic]. A defesa de pânico transexual é melhor entendida como uma variação das defesas do “pânico gay” e da “antecipação gay” frequentemente usadas pelos perpetradores de crimes de ódio contra gays e lésbicas. A defesa de pânico sexual se tornou uma questão no caso de Gwen Araujo quando dois dos três réus afirmaram que se eles fossem culpados do assassinato de Gwen, o crime pelo qual eles deveriam responder não era o de homicídio, mas pelo cometimento do delito menor de homicídio culposo. Os réus argumentaram que a mitigação da acusação de homicídio era adequada pois eles haviam matado Gwen Araujo no “calor da paixão” (STEINBERG, 2005). Afirmaram, em suma, que eles tinham feito aquilo pelo trauma causado pela repentina descoberta deles de que Gwen Araujo, uma transexual, era de fato biologicamente um homem. A defesa do pânico transexual foi ofertada, ainda que provas tenham sido apresentadas de que três dos

---

<sup>8</sup> A frase original é a seguinte: “Parece que o homem, o qual é nada mais do que um homem, tem perdido as qualidades próprias que possibilitam às outras pessoas tratá-lo como um igual”.

<sup>9</sup> A dinâmica que estou tentando descrever aqui se assemelha ao texto em que Judith Butler (2006) apresenta o relacionamento entre identidade de gênero e o discurso “diagnosticalizante” de Desordem de Identidade de Gênero.

quatro réus haviam mantido relações sexuais com Gwen antes da noite em que ela foi assassinada. Como observado no caso, a linguagem de emoção incontrolável apareceu de maneira proeminente no caso de Gwen Araujo:

A afirmação do advogado de defesa do calor da paixão foi fundada na reação emocional dos réus ao descobrirem que sua amiga Gwen – com quem três deles haviam mantido relações sexuais – possuía genitais masculinas. Um advogado explicou que os homens agiram por “vergonha e humilhação, choque e asco”. A construção do caso pelos réus se deu pelo sentimento de terem sido enganados, uma história sobre “decepção e traição” (GILROY, 2000).

Um memorando arquivado a favor de um dos réus detalhava as (alegadas) reações imediatas quando eles descobriram o sexo biológico de Araujo. Um dos réus, afirmava o memorando, se desiludiu e tinha “uma expressão em seus olhos (...) de que **sua ilusão quanto à normalidade e o modo como as coisas deveriam ser** haviam sido destruídas”. Outro réu supostamente começou a chorar e “ao longo dos eventos se mostrou muito emotivo”. De acordo com o documento, enquanto matava Gwen, o réu ficava gritando: “Eu não posso ser um maldito gay, eu não posso ser um maldito gay” (BUTLER, 2004).<sup>10</sup>

Quando imaginamos e narramos a ideia de inumanidade no discurso dos direitos humanos, tendemos a fazer isso de uma maneira consistente mas, curiosa. Na linguagem ordinária dos direitos humanos, a discussão de casos de “tratamento inumano e degradante”<sup>11</sup> geralmente procede embora a questão do inumano sempre e apenas estivesse “do lado” das vítimas de violações de direitos humanos que se enquadravam nesta categoria. A imagem é a de um ou mais seres humanos que, ao violar uma ou mais normas dos direitos humanos, se envolve em um tipo de ação que cruelmente “desumaniza” outros seres humanos. Contudo, a meu ver, a localização da inumanidade do “tratamento inumano” exclusivamente “do lado” das vítimas fornece

<sup>10</sup> O juiz deste caso foi forçado a marcar um novo julgamento após concluir que o Júri que escutou o caso tinha entrado em um impasse.

<sup>11</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos, G.A. Res. 217 A (III), U.N. GAOR, 3d Sess., U.N. Doc. A/810 (1948) (“Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.”); Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (CAT), aberta para assinatura em 10 de dezembro de 1984, 1465 U.N.T.S. 85, U.N. GAOR 3d. Comm. aberta para assinatura em 10 de dezembro de 1984, 1465 U.N.T.S. 85 (entrou em vigor em 26 de junho de 1987). Veja também Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (ICCPR), aberto para assinatura em 19 de dezembro de 1966, art. 7, 999 U.N.T.S. 171, art. 7 (entrou em vigor em 23 de março de 1976). (“Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.”)

apenas um quadro parcial daquilo que está em jogo. Minha proposta em rever os usos da defesa de pânico transexual no julgamento do caso Gwen Araujo é o de sublinhar o efeito contrário da instituição inumana da violência transfóbica. Eu não estou sugerindo que o relato apresentado pela defesa no caso de Gwen Araujo conte uma história verdadeira sobre aquilo que se passou na mente dos assassinos de Gwen naquela noite de Outubro.<sup>12</sup> Se a história é falsa, ela trai o cinismo de dimensões inumanas, não menos da parte dos advogados que decidiram usar a defesa do “pânico transexual”. Se a história for mesmo parcialmente verdadeira, contudo, ela compele o reconhecimento de que a desumanização da violência transfóbica estava implicada (embora de maneiras distintas e divergentes) **dos dois lados**. A partir de seu outro lado, não se torna apenas possível, mas absolutamente necessária a compreensão de como a violência transfóbica funciona como uma instituição que afasta seus agentes de seu próprio interesse, que a aplicação brutal da normatividade de gênero à pessoa deveria proteger: sua humanidade. Um mundo social em que a recuperação das “ilusões” sobre a “normalidade de gênero e a forma como as coisas deveriam ser” compele seres humanos a desnudar, chutar, estapear, enforcar, amarrar, bater e enterrar aquilo que eles tomam como um ser não-humano e um mundo **inumano**, ou seja, é um mundo em que seres humanos são “forçados” a se tornar inumanos” (LYOTARD, 1991, p. 2). O ponto que eu estou insistindo aqui é, com certeza, algo que já sabemos: aqueles que perpetram ou procuram se livrar de atos de “tortura e outras formas inumanas ou degradantes de tratamento” contra pessoas trans devem também, de uma forma ou outra, também se desumanizarem. Os “seres humanos” que realizam a violência transfóbica testemunham através de suas ações o “inumanitarismo” do humano. Esta é uma forma de construir o axioma de Agamben de que “os seres humanos são humanos enquanto eles testemunham o inumano” (AGAMBEN, 1999, p. 121).

Eu espero ter dito até agora o suficiente para indicar por que a luta das pessoas trans por liberdade das concepções normativas de gênero deve efetivamente também levar a uma batalha com a ordem reinante e repressiva da inumanidade. Perante este reconhecimento, a questão se torna a seguinte: como pode o movimento dos transgêneros negociar a linguagem dos direitos humanos uma vez que compreendemos a irredutível inumanidade do humano, uma inumanidade que, longe

---

<sup>12</sup> Não quero dizer que os assassinos de Gwen Araujo não devam ser condenados ou punidos de acordo com a lei criminal.

de ser apenas uma simples negação do humano, parece ser a substância que a própria humanidade se desenvolve? Eu acredito que o início de uma resposta para tal questão pode ser encontrada nas novas formas culturais e políticas que os transgêneros e outras pessoas não-conformadas-com-o-gênero estão se moldando. Eu quero brevemente mencionar dois aspectos da existência contemporânea dos transgêneros que, no meu ponto de vista, podem ser descritas como esforços criativos deles para percorrer e trabalhar com a ideia do inumano, em um esforço para aproveitar sua potencial força positiva.

Paisley Currah dirige sua atenção para uma característica paradoxal da política contemporânea dos transgêneros. Currah (2006) mostra que o trabalho dos movimentos nos tribunais para confiar em “categorias fixas como o transgênero ou a identidade de gênero” ao invés de “conceitos menos ancorados em categorias da identidade, como a expressão de gênero”. Ele observa que, ao contrário, no campo legislativo, “a definição legal de uma categoria de identidade nova – o transgênero – não é o último objetivo daqueles que procuram implantá-la”, e aponta para diversas instâncias da política institucional formal em que os defensores trans parecem ter tomado uma decisão de mobilizar o apoio em torno de noções mais gerais como a “expressão de gênero” ou sentidos mais soltos da “identidade de gênero”. Em diversas instâncias, a linguagem abrangente da legislação anti-discriminação impede de maneira funcional “qualquer relação legalmente prescrita entre o sexo biológico, a identidade de gênero e a expressão de gênero”; ela o faz, aliás, em termos aplicáveis para todos os gêneros. Uma das conclusões de Currah a partir destas pesquisas é que “o objetivo último dos direitos dos transgêneros não parece ser a contenção de identidades que não-se-conformam e práticas com construções e arranjos francamente expandidos mas, ainda, normativos”. Traçando uma analogia com a jurisprudência constitucional dos Estados Unidos com a “Cláusula de Estabelecimento” da Primeira Emenda, Currah observa que alguns ativistas estão trabalhando no sentido da adoção de políticas que poderiam “des-estabilizar” o gênero.<sup>13</sup> Um regime legal “desestabilizador” terminaria com “a autoridade estatal para vigiar as relações entre a determinação legal do sexo no nascimento, a identidade de gênero e a expressão de

---

<sup>13</sup> Para uma discussão desestabilizadora a respeito do sexo, da sexualidade e da orientação sexual, veja: JAKOBSEN, PELLIGRINI, 2003, p. 103-126. para uma aplicação do conceito desestabilizante do problema de heteronormatividade, veja: DUGGAN, 1994, p. 9; para uma análise desestabilizante sobre raça, veja: GOTANDA, 1991.

gênero”, e proibir “o uso pelo Estado do sexo com um mercado de identidades e documentos de identificação”, assim como “a confiança no sexo como uma categoria para distribuir riquezas”. Para Currah, estes desenvolvimentos indicam como o movimento dos transgêneros pode ser caracterizado como “um movimento de identidade política que procura a **dissolução da própria categoria sob a qual ele é organizado**” (CURRAH, 2006). Desde esta perspectiva, o termo “transgênero” é uma identidade política e não social, ou melhor, uma **estratégia** política que procura “ir **além** da política da identidade ao invocar um termo tão amplo e inclusivo que dê espaço para identidades e expressões múltiplas, e ainda refira às opressões específicas que as pessoas trans sofrem” (GREEN, 2004, p. 81).

Eu gostaria de sublinhar três aspectos do panorama político que Currah descreve. Primeiro, em seu registro habilidoso, embora o engajamento dos ativistas com o Estado não ignore a lógica existente da lei e da política, ela permanece consciente dos limites das políticas institucionais como um instrumento para alcançar justiça substantiva para os transgêneros. Embora o transativismo não tenha medo de empregar a linguagem da igualdade e dos direitos formais para os gêneros, seu objetivo maior não é apenas a democratização das relações de gênero existentes, mas uma pluralização mais libertadora e liberacionista das possibilidades do próprio gênero. Segundo, o ativismo político trans não é “transnormativo”. Os termos do discurso político dos transgêneros são informados por um entendimento profundo dos “laços de gênero”, como Shane Phelan afirma, são “obrigações e constrições” para algumas pessoas, mas um “suporte crucial” para “a identidade pessoal e auto-estima” de outros (PHELAN, 2001, p. 137). Logo, enquanto existem certamente vozes dos transgêneros que defendem que “é o próprio sistema de gênero que – a própria ideia de gênero – que precisa ser afastada” (BORNSTEIN, 1994, p. 114), outros defendem que existe uma distinção importante e principiológica a ser feita entre o “sistema de gênero” e o próprio conceito de “gênero”. Para estes ativistas, um projeto transdemocrático não deveria endossar uma política de resistência compulsória para a definição de gênero. O que a democracia trans demanda, ao invés, é a abolição do regime **compulsório** de gênero. Patrick Califia definiu a questão da seguinte forma: “Se o conceito de liberdade de gênero deve ter qualquer significado, deve ser possível para alguns de nós abraçar nosso sexo biológico e o gênero que nos é determinado no nascimento enquanto outros procuram adaptar seus corpos para o seu gênero de preferência, e outros ainda escolhem questionar o próprio conceito de sexos polarizados” (CALIFIA, 2003, p. 275).

O transativismo pode, portanto, ser seguido como uma complexa e sofisticada “estratégia dupla”. Em um nível, os defensores dos transgêneros demandam que o Estado fique fora da atividade de usar “a lei para definir formas do ser pelo gênero” (STEVENS, 1999, p. 212). Esta é a abordagem “desestabilizadora”. Em uma outra (para ampliar a analogia da Primeira Emenda), o transativismo procura uma ordem política que garanta o direito do “exercício livre” do gênero. Tomadas em conjunto, as estratégias do “exercício livre” e do “desestabelecimento” têm como objetivo a multiplicação das possibilidades dos indivíduos “imaginarem” (e reimaginarem) suas relações com as ideias de gênero e com o gênero dos seres humanos.

Terceiro, e finalmente, o ativismo trans é informado pra realização de que a democratização contínua do poder das relações de gênero demanda a preservação de um “espaço vazio” na lei. Este compromisso político pode, em parte, explicar a decisão de escrever uma linguagem não-identitária em algumas das leis promulgadas recentemente contra discriminação. Como Currah observa, estas leis protegem as pessoas de todos os gêneros. Estas são leis que, de maneira importante, também tratam, em seus termos, não apenas da discriminação contra pessoas por causa de sua identidade de gênero ou expressão; elas também falam da discriminação contra pessoas que são percebidas como, ou que se percebem, como sem **qualquer** gênero. Elas reconhecem que o direito à auto-determinação de gênero engloba o direito à **indeterminação**. Isto significa que proteções contra discriminação com base na “identidade e expressão” de gênero deve estender para aqueles “cuja expressão de gênero são tão complexas que elas ainda não foram nomeadas” (WILCHINS, 1995, p. 4), para aqueles que não se importam se sua identidade de gênero vai receber um “nome” e, no limite, para os “ateístas de gênero” cujo gênero não pode ser nomeado por que eles não vivem suas vidas como seres humanos com gênero. A respeito disso, as políticas anti-discriminatórias emergentes podem ser construídas como uma indicação para uma espécie de “direitos desestabilizadores” (UNGER, 1997, p. 387-391. SIMON, William H.; SABEL, 2004) democráticos. Se consolidados, estes direitos desestabilizadores podem servir como um instrumento político efetivo para desenterrar instituições públicas e práticas que debilitam a democratização contínua das relações de gênero. De fato, elas podem fornecer um veículo para a criação de um consenso democrático futuro a favor da “dissolução” (para usar a metáfora de Currah) dos seres humanos com gênero como uma categoria pública significativa e sua abolição como um requerimento para a participação igual e completa na esfera pública.

De modo não surpreendente, as qualidades fluidas e experimentais que observamos na cultura política dos transgêneros estão também presentes na política transcultural com que o transativismo é obviamente alinhado. Isto nos leva, finalmente para a segunda característica da existência contemporânea dos transgêneros em que o movimento dos direitos transumanos pode obter como recurso no repensar do “humano” nos direitos humanos sob o eixo do “inumano”. Com a energia e a inventividade entusiásticas, as comunidades dos transgêneros estão sondando, avançando contra e através das margens do gênero. Uma consideração completa da proliferação da produção e prática cultural dos transgêneros na literatura, nos vídeos, nas artes performáticas, zines, músicas, no ativismo cultural e na arte cotidiana da existência trans me levaria muito além do meu objetivo. Vou apenas dizer aqui que através de sua expressão corporal do que o gênero é e pode se tornar os drag kings, drag queens, cross-dressers, stone butches, transexuais, travestis, radical fairies, leather queens, transgender fags e lésbicas transexuais, diesel dykes, banji gospel divas, os punks genderqueer, os travestis festivos, os ilusionistas do gênero e os dissolucionistas do gênero estão produzindo um rico “transimaginário” cultural e uma cultura transmaterial vibrante. Este trabalho cultural representa nada menos do que uma insurreição ontológica.

Deixe-me terminar onde comecei. Neste artigo eu mencionei no começo os alertas de Shannon Minter para que aqueles envolvidos na análise e no ativismo dos transgêneros não assumam “que o gênero é necessariamente a única ou até o mais importante modelo de referência para assuntos dos transgêneros”. O conselho de Minter deve ser reforçado aqui. Nós não devemos presumir que o gênero é o único ou o mais importante ponto de referência para a compreensão das formas de cultura dos transgêneros às quais eu me referi. Fazer isto é negligenciar uma das preocupações centrais da cultura dos transgêneros: a fantasia política e sexual da existência do transumano **sem-gênero**. Este é um exemplo representativo. Nas páginas finais do livro *Sex Changes: The Politics of Transgenderism*, Patrick Califia solicita ao leitor que se junte a ele em um experimento mental (CALIFIA, 2003, p. 277). Califia apresenta várias questões altamente provocativas, mas fascinantes. “O que seria”, ele pergunta “caminhar pela rua, ir ao trabalho, ou à uma festa e ter como certeza que o gênero das pessoas que você conheceu não seria a primeira coisa que você verifica nelas?”. Califia então lentamente eleva os parâmetros “Como seria”, ele pergunta, “se você pudesse tirar umas férias do seu gênero?”. Como seria “imaginar a criação de Zonas

Livres de Gênero?”. As questões de Califórnia são sobre o tempo e o espaço do ser humano trans para além das fronteiras do gênero. Vou concluir propondo algumas questões adicionais sobre o tempo e o espaço do ser transgênero sob, ou sobre, a margem da humanidade. Como seria para uma mulher transexual aprender a “se apaixonar por sua prótese” (STONE, 1995, p. 393)? como seria para um gay, transexual sadomasoquista executar um contrato disciplinar com um mestre que é especializado no “cuidado e treinamento do cachorro humano?”.<sup>14</sup> Isto seria muito mais como o mundo transumano no qual muitos transexuais e outras pessoas com gênero não-determinados já estão vivendo.

Este é um mundo no qual transgêneros e outras pessoas com gêneros não determinados estão explorando o potencial afirmativo e *empoderador* da existência trans além do gênero. É também um mundo cujos participantes estão abrindo novas e pacíficas possibilidades que, de uma forma verdadeira, aponta para o horizonte que está além do humano como nós, seres humanos, temos conhecido. Este projeto de invenção cultural está criando uma divisão entre a ideia de inumanidade de um lado e a prática da violência no outro. Os cidadãos transexuais estão experimentando uma nova arte do *self* e modelando uma estética política insolente da afirmação do ser inumano. O movimento dos direitos humanos dos transgêneros e seus aliados deveriam aprender o que podem desta cultura política, não menos importante que os direitos humanos, os quais embora necessários, nunca são suficientes.

## BIBLIOGRAFIA

ADAM, Barry D.; DRUYVENDAH, Jan Willem; KRONWEL, Andre. eds. **The Global Emergence of Gay and Lesbian Politics: National Imprints of A Worldwide Movement**. Philadelphia: Temple University Press, 2. ed., 1999.

AGAMBEN, Giorgio. **Remnants of Auschwitz: the Witness and the Archive**. New York: Zone Books, 1999.

AGAMBEN, Giorgio. **State of Exception**. Chicago: University of Chicago Press, 2005.

ARENDT, Hannah. **The Origins of Totalitarianism**. New York: Harcourt Brace Jovanovich, 1973.

BORNSTEIN, Kate. **Gender Outlaw: On Men, Women and the Rest of Us**. New York: Routledge, 1994.

---

<sup>14</sup> Veja , por exemplo: DANIELS, 2003. Veja também: DANIELS, 2004.

- BORRADORI, Giovanna. Autoimmunity: Real and Symbolic Suicides: a Dialogue with Jacques Derrida. In: BORRADORI, Giovanna. **Philosophy in a Time of Terror: Conversations with Jürgen Habermas and Jacques Derrida**. Chicago: University of Chicago Press, 2003.
- BUTLER, Judith. *Precarious Life: The Powers of Mourning and Violence*. New York: Verso, 2004.
- BUTLER, Judith. Undiagnosing Gender. In: CURRAH, Paisley; JUANG, Richard M.; MINTER, Shannon Price. **Transgender Rights**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2006.
- CALIFIA, Patrick. *Sex Changes: The Politics of Transgenderism*. San Francisco: Cleis Press, 2. ed., 2003.
- CHOW, Rey. **The Protestant Ethic and the Spirit of Capitalism**. New York: Columbia University Press, 2002.
- CURRAH, Paisley. Gender Pluralisms under the Transgender Umbrella. In: CURRAH, Paisley; JUANG, Richard M.; MINTER, Shannon Price. **Transgender Rights**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2006.
- CURRAH, Paisley; JUANG, Richard M.; MINTER, Shannon Price. **Transgender Rights**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2006.
- DANIELS, Michael. *GRRR!*. Las Vegas: Nazca Plains Corporation, 2004.
- DANIELS, Michael. *Woof!*: Perspectives on the Care and Training of the Human Dog. Las Vegas: Nazca Plains Corporation, 2003.
- DONAHUE, David M. **Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender Rights: A Human Rights Perspective**. Minneapolis: Minneapolis Human Rights Resource Center, University of Minnesota, 2000.
- DUGGAN, Lisa. Queering the State. In: *Social Text*. v. 39. Summer, 1994.
- ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **International Gay and Lesbian Human Rights Commission: The International Tribunal on Human Rights Violations Against Sexual Minorities**. San Francisco: International Gay and Lesbian Human Rights Commission, 1995.
- FEINBERG, Leslie. **Trans Liberation: Beyond Pink and Blue**. Boston: Beacon Press, 1998.
- HENIZE, Eric. **Sexual Orientation: A Human Right – An Essay on International Human Rights Law**. Boston: Martinus Nijhoff, 1995.
- GILROY, Paul. **Against Race**. Cambridge: Belknap Press of Harvard University Press,

2000.

GOTANDA, Neil. A Critique of 'Our Constitution is Color –Blind. In: *Stan. L. Rev.* v. 44, 1991.

GREEN, Jamison. **Becoming a Visible Man.** Nashville: Vanderbilt University Press, 2004.

HALLIWELL, Martin; MOUSLEY, Andy. **Critical Humanisms:** Humanist/Anti-Humanist Dialogues. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2003.

JAKOBSEN, Janet R.; PELLIGRINI, Ann. **Love the Sinner:** Sexual Regulation and the Limits of Religious Tolerance. New York: New York University Press, 2003.

LYOTARD, Jean François. **The Inhuman:** Reflections on Time. Stanford: Stanford University Press, 1991.

PHELAN, Shane. **Sexual Strangers:** Gays, Lesbians, and Dilemmas of Citizenship. Philadelphia: Temple University Press, 2001.

ROSE, Jacqueline. Margaret Thatcher and Ruth Ellis. In: ROSE, Jacqueline. *Why War?: Psychoanalysis, Politics and the Return to Melanie Klein.* London: Blackwell Publishers, 1993.

ROSENBOOM, Rachel. ed. **Unspoken Rules:** Sexual Orientation and Women's Human Rights. London: Cassel, 1996.

ROTHSTEIN, Kevin. *Travesty of Justice: When Is a Murder Not a Murder? When the Victim is Transsexual.* In: *Boston Phoenix*, may, 1997. [http://www.bostonphoenix.com/archieve/1\\_in10/97/05MURDER.html](http://www.bostonphoenix.com/archieve/1_in10/97/05MURDER.html)

SIMON, William H.; SABEL, Charles F. **Destablization Rights:** How Public Law Litigation Succeeds. In: *Harv. L. Rev.*, v. 117, 2004.

STEINBERG, Victoria L. A Heart of Passion Offense: Emotions and Bias in 'Transpanic' Mitigation. In: *Boston College Third World L.J.* v. 25, 2005.

STEVENS, Jacqueline. **Reproducing the State.** Princeton: Princeton University Press, 1999.

STONE, Sandy. Split Subjects, Not Atoms; or, How I Learned to Fall in Love with My Prosthesis. In: GRAY, Chris Hables. ed. **The Cyborg Handbook.** New York: Routledge, 1995.

STRYKER, Susan. My Words to Victor Frankenstein Above the Village of Chamounix: Performing Gender. In: *GLQ*, v. I, n. 3, 1994.

THOMAS, Kendall. Ain't Nothin' Like the Real Thing: Black Masculinity, Gay Sexuality and the Jargon of Authenticity. In: CUNNINGHAM George; BLOUNT, Marcellus. eds.

*Representing Black Men*. New York: Routledge, 1996.

WILCHINS, Riki Anne. A Note from the Editrix. In: **Your Face**, Spring, 1995.

WILCHINS, Riki Anne. **Read my Lips**: Sexual Subversion and the End of Gender. Ithaca, NY: Firebrand Books, 1997.

WILCHINS, Riki Anne; LOMBARDI, Emilia; PRIESING, Dana. *GENDERPAC: First National Survey of Transgender Violence*, <http://www.gpac.org/archive/news/notitle.html?cmd=view&msgnum=0089> (1997)

WINTEMUTE, Robert. *Sexual Orientation and Human Rights*. Oxford: Clarendon Press, 1997.

UNGER, Roberto. *Politics: The Central Texts*. New York: Verso, 1997.

Recebido em 16/02/2017  
Aprovado em 16/02/2017  
Received in 16/02/2017  
Approved in 16/02/2017